

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: ESFERA ENERGIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Resolução Normativa nº 1.000/2021	Explicitar na REN a vedação a qualquer obrigatoriedade de adequação do SMF para consumidores do Grupo A, inclusive os que já denunciaram, a partir da publicação da norma.	Como os consumidores do Grupo A já são telemedidos, a mudança do ambiente de contratação não deve ensejar adequações no SMF.
	Excluir comando do art. 133, inciso II da REN 1.000/2021, sobre a prorrogação dos contratos cativos. Outra sugestão é incluir em normativo que a distribuidora deve enviar a data de denúncia em até 5 dias úteis após solicitação do consumidor	Possibilitar a migração do consumidor, a qualquer momento sem multa, 180 dias após a denúncia.
	Estabelecer tratamento para os consumidores varejistas com MMGD, análogo aos demais consumidores varejistas.	Como os consumidores com MMGD já injetam energia na rede e a Distribuidora consegue medir tanto o consumo como a geração, a mudança do ambiente de contratação não deve ensejar adequações no SMF. Desta forma, a proposta é

		que seja criada a figura do Consumidor com MMGD onde a distribuidora seria o agente de medição responsável por enviar os dados de consumo e geração para CCEE.
Sistema de Gestão de Informações da CCEE	Incluir a obrigação para as distribuidoras cadastrarem o histórico de medição no Sistema de Gestão de Informações da CCEE.	Atualmente o envio da Declaração do Histórico de Consumo (DHC) durante o processo de migração é um gargalo, dado que o agente varejista precisa cobrar o consumidor as faturas de meses passados para preencher o documento, gerando burocracia desnecessária, dado que se trata de dado que a distribuidora já tem conhecimento, pois ela quem realiza a medição, então é preciso simplificar o processo a favor do consumidor.
Resolução Normativa nº 1.011/2022	Criar a obrigatoriedade de apresentar um termo de quitação pelo varejista de origem, caso o consumidor opte por trocar de representante.	Garantir que as cláusulas contratuais sejam cumpridas antes da troca de representante.
Agregação de dados de medição e alocação ao varejista	Possibilitar que os representantes tenham acesso à medição de 15 em 15 min.	Os dados individualizados com a memória de massa de 15 em 15 minutos são essenciais na oferta de produtos na modalidade desconto garantido, em que o comercializador precisa fazer uma simulação precisa da TUSD, demanda, consumo ponta e fora ponta, entre outros aspectos.
	Manter a possibilidade de escolha do tipo de energia para atendimento ao consumidor de forma ex-post.	Atualmente o consumidor do ACL tem a possibilidade de escolher o tipo de energia para atendimento ao seu consumo de forma ex-post. Como os consumidores representados por um Comercializador Varejista também estão no ACL, para garantir um tratamento isonômico, é fundamental que os Comercializadores Varejistas também possam escolher o melhor tipo de energia para cada um de seus consumidores, evitando assim prejuízo financeiro aos consumidores varejistas.

Divulgação de Contrato Padrão do Representante	Alteração da modulação de flat para 100% flexível e inclusão do prazo do contrato (anual), o submercado, o tipo de energia (se especial ou convencional), o período da garantia bilateral, a data de pagamento e a questão dos encargos (se estará incluso ou não no preço).	É necessário deixar o contrato mais específico e aderente ao produto praticado pelo mercado.
---	--	--